Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 19 de Julho de 1994

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 437

EMENTA: Concede reposição salarial de acordo com a média dos salários em URV dos meses de novembro/93 e fevereiro/94.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Municipais de acordo com a média dos salários em URV, dos meses de novembro/93 a fevereiro/94. Sendo que os garis serão comtemplados com a média mais 25% e os demais funcionários serão contemplados com a média dos salários dos meses citados no Projeto mais 20%.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 19 de julho de 1994.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO